

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

### PARECER TÉCNICO – Nº. 09/2019

Data da Vistoria: **20/05/2019**  
Processo: **SEMADES/LS/09/2019**

Requerente: **GERMANO LEFUNDES LEAL**  
CPF/MF: **954.788.355/68**  
Endereço: **FAZENDA PONTO ALTO**  
Tipo de processo: Parecer Técnico ao processo de Licença Simplificada

TIPO DE LICENÇA: **LICENÇA SIMPLIFICADA**

No dia 20 de Maio de 2019 compareceu a fazenda Ponto Alto de propriedade do Sr. Valdenor Brandão Leal o Engenheiro Ambiental Murilo Guedes Dias, para uma vistoria técnica onde foi elencado os seguintes itens:

- A propriedade possui inscrição no CEFIR;
- A área de Reserva Legal totalmente está preservada;
- A área para a atividade não possui vegetação de grande porte nem árvores que sejam “madeira de lei”;
- Toda o material lenhoso será doado para empreendimentos que necessitem do mesmo;
- A área em análise já foi área de pastagem, porém não estava em atividade;
- A vegetação presente é regenerativa;
- Toda a documentação necessária foi entregue pelo proprietário.

Sendo assim, somos favoráveis a obtenção da Licença Ambiental.

**PGRS - O município de Ruy Barbosa ainda não dispõe do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, de forma que em desacordo com a Lei Federal 12.305/2010, não existindo entretanto no referida dispositivo legal, nenhum impedimento para que o município exija o PGRS nos processos de licenciamento ambiental.**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

**Durante a operação do empreendimento deverá ser aplicado o Programa abaixo de Educação ambiental, para os operários envolvidos na fabricação e demais setores da empresa, em conformidade com os dispositivos legais federais e estaduais pertinentes.**

### “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Lei Estadual 12.056/2011)”

#### INTRODUÇÃO:

Desenvolvimento sustentável é um assunto de discussão constante. Como o planeta Terra, depende de certos arranjos nas condições físicas, biológicas e culturais, numa escala de espaço e tempo, para sua conservação de equilíbrio dinâmico. Assim, prevalecendo o modelo de desenvolvimento sem considerar a preservação e recuperação dos recursos naturais, o planeta é insustentável em longo prazo, ocorrendo o mesmo com o setor produtivo.

O desenvolvimento sustentável, portanto, deve visar um planeta harmônico com uso sustentável dos recursos naturais, com reparo e reposição, e a cidadania plena, contando com a inclusão social tanto no contexto presente como das futuras gerações, reparando, nos limites do possível (técnica, natural e legalmente) os danos de toda ordem causado pela ação do homem/empreendimento. Deve, sem resumo, almejar a promoção humana, a equidade social e o ambiente saudável e ecologicamente equilibrado – esta é a base do desenvolvimento sustentável no nosso século, em nível mundial. (José Maria G. de Almeida Jr., Humanidades, 1993).

A importância e a função estratégica da educação ambiental para se alcançar o desenvolvimento sustentável, residem na forte contribuição desse instrumento para a ampliação dessa nova visão ambiental e para a adoção dessas novas posturas dos indivíduos em relação ao todo. A coletividade, em contrapartida e até por força dos dispositivos legais e técnicos existentes, há de ser participante neste processo, como seu objeto e como seu agente, sempre que possível. O imperativo de adoção, em nosso país, de um estilo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente seguro, exigirá profundas mudanças de valores e atitudes em relação às questões ambientais. (Medina, Naná). Assim, a responsabilidade do poder público não exclui a participação da comunidade – ela deve se transformar num parceiro essencial na promoção da ação educativa e na formação da consciência da sociedade em favor da preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto, o Programa de Educação Ambiental a ser implantado durante a operação da **FAZENDA CASA NOVA II**, em Ruy Barbosa, Bahia, deverá ter suporte de uma assessoria especializada que promoverá o apoio técnico e didático necessário para sua implementação. Traz no seu bojo palestras dirigidas aos funcionários e lideranças da comunidade do entorno da obra, distribuição de material informativo e estímulos e sugestões e debates sobre o tema e questões afins, com o objetivo de despertar e sensibilizar os funcionários e comunidade no seu entorno para as questões ambientais e seu papel enquanto cidadãos, responsáveis também pela qualidade de vida no ambiente onde convivem.

#### OBJETIVO:

O Programa tem como objetivo conscientizar sobre a importância de um comportamento coerente da sociedade em seus mais diversos segmentos organizados, assim como de cada indivíduo

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

enquanto cidadão, com a compatibilização dos interesses socioeconômicos e a preservação dos recursos naturais, capacitando os funcionários a executarem ações de acordo com essa coerência, dentro dos limites de suas responsabilidades na obra. Nesse processo de despertar de consciência ambiental consta o despertar do funcionário e do cidadão para uma atitude pró-ativa em relação aos aspectos ambientais no meio onde ele convive (Dias, G.F., 1993) - residência ou ambiente de trabalho -, levando em conta a sua posição como indivíduo, a da comunidade onde reside e trabalha a da sociedade à qual pertence e as responsabilidades dos órgãos envolvidos a questão.

O Programa de Educação Ambiental deverá:

- a) Fornecer noções sobre **MEIO AMBIENTE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL** vigente, voltadas para o cotidiano normal do cidadão e, mais especificamente, para a empresa em que trabalham e os vizinhos. Estes aspectos serão destacados através uma exposição e sobre licenciamento ambiental e a repercussão no seu ambiente de trabalho e de convivência;
- b) Informar e explanar sobre **O PRINCÍPIO DOS TRÊS “RES”**– Reciclar, Reduzir e Reutilizar, os recursos disponíveis e resíduos gerados nos diversos processos de produção. Palestras com material visual sobre **RESÍDUOS COMO FONTE DE INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**;
- c) Divulgar e explicar as soluções encontradas pela empresa e os métodos utilizados para o **GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS** (subprodutos) gerados do processo, identificando, classificando os tipos de **RESÍDUOS GERADOS NA OPERAÇÃO DO POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS E SUA DESTINAÇÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL, TANTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUANDO DOS EFLUENTES GERADOS NA ATIVIDADE**.
- d) Estimular os funcionários e líderes da comunidade no entorno, dentro de sua faixa de responsabilidade e competências, a participar pró - ativamente para a melhoria da **GESTÃO AMBIENTAL** da empresa. “Palestra: Como inserir o componente ambiental no seu dia-a-dia, o contexto socioambiental de Palmeiras”.

**PARECER CONCLUSIVO:** Somos favoráveis a concessão desta Licença, com base na documentação apresentada, bem como os condicionantes sugeridos por esse órgão licenciador municipal.

---

Murilo Guedes Dias  
Engenheiro Ambiental  
CREA – 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000

